

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA



ANO XLII

São Luís, segunda-feira, 04 de abril de 2022

Nº 63 - 11 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

LEI Nº 6.980, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Institui o mês de dezembro como "Dezembro Cinza", destinado a homenagear os Policiais e Bombeiros Militares e os Policiais Civis do Estado do Maranhão, bem como os Guardas Municipais de São Luís, falecidos em decorrência da profissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Luís (MA), o "Dezembro Cinza", em respeito e homenagem aos Policiais e Bombeiros Militares e aos Policiais Civis do Estado do Maranhão, bem como os Guardas Municipais que faleceram em pleno serviço ativo e em decorrência da profissão, a ser realizado no mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 320/2021, de autoria do Vereador Raimundo Penha)

LEI Nº 6.981, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Institui o mês de junho como o mês que estimula a participação da população em práticas solidárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de junho como o "Mês junho Solidário".

Art. 2º No decorrer do mês de junho, serão intensificadas ações, inclusive Intersetoriais, com a finalidade de estimular a participação da população em práticas solidárias e promover a conscientização da importância da solidariedade social, por meio de ações como:

- I – Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – Divulgação de boas práticas solidárias em diversas mídias;
- III – Realização de encontros comunitários para identificação e disseminação de práticas solidárias;
- IV – Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a boas práticas solidárias, em especial àquelas voltadas para a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 162/2021 de autoria da Vereadora Rosana da Saúde)

LEI Nº 6.982, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão do "Festival do Camarão e Siri", no Calendário Oficial do Município de São Luís, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Festival do Camarão e Siri, a ser comemorado anualmente no mês de agosto, no Povoado Arraial no Bairro Quebra Pote, Zona Rural de São Luís.

Parágrafo único. O Festival do Camarão e Siri, integrará o calendário oficial de datas e eventos do Município de São Luís.

Art. 2º São objetivos do Festival do Camarão e Siri:

- I – Proporcionar espaços para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II – Oportunizar a pescadores e artesãos a comercialização de seus trabalhos para geração de renda;
- III – Fomentar a economia solidária;
- IV – Promover o engajamento das comunidades através da cultura, culinária, esporte e lazer, proporcionando espaços de protagonismo para os moradores e revelando talentos;
- V – Incentivar o turismo rural;
- VI – Promover a inclusão social, ambiental, cultural e econômica aos participantes, provendo cidadania;
- VII – Ampliar as possibilidades de inserção e permanência no mercado cultural local;
- VIII – Reunir produtos agroecológicos, artesanato, gastronomia, com apresentações culturais, valorizando a cultura local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município de São Luís, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 305/2021 de autoria do Vereador Coletivo Nós)

LEI Nº 6.983, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias, no âmbito do Município de São Luís, que comercializam medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de afixar cartazes informando sua gratuidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que as farmácias e drogarias que comercializam medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, afixem cartazes informando sua gratuidade.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que dispõe o *caput* abrange também a divulgação dos nomes dos medicamentos com desconto concedidos por programas de saúde do Poder Público ou Privado.

Art. 2º A placa informativa de que trata esta Lei deve ser afixada em local de fácil acesso e ampla visibilidade na área interna ou externa das farmácias e drogarias.

Art. 3º O material utilizado para confeccionar a placa informativa de que trata esta Lei será escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias, podendo ser folha de papel A4 ou outro material similar de baixo custo.

Art. 4º As farmácias e drogarias que possuem sítio eletrônico deverão disponibilizar a informação contida nas placas de que trata esta Lei também por meio virtual.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 203/2021 de autoria da Vereadora Rosana da Saúde)